



PARECER

Relator:	Dep Lidio Lopes	Nº Protocolo:	00094/2014
Resultado:	Favorável	Nº Processo:	00013/2014
Data:	24/02/2014	Nº Projeto:	00007/2014
Autor:	Poder Judiciário		

EMENTA: Institui a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais-CPE e cria a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: DEPUTADO LIDIO LOPES

PARECER DO RELATOR

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Ilustre Presidente, Desembargador Joenildo de Souza Chaves, via o Ofício nº 168.0.073.0002/2014, encaminhou Projeto de Lei visando criar a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e instituir a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais CPE.

A presente proposta acha-se baseada no Inciso III do Artigo 107 da Constituição Estadual c/c o Inciso IX do Artigo 164 da Resolução Nº 237, de 21 de Setembro de 1995, Regimento Interno daquela Corte de Justiça.

Ressalta-se que, no dia 29 de Janeiro do corrente ano, o Pleno, em Sessão Ordinária aprovou a matéria hora em análise.

Alega o Desembargador Joenildo de Souza Chaves, que, o Projeto de Lei tem como objetivo otimizar a utilização de mão de obra, concentrando-se em um único local dividido por coordenadorias especializadas, e a realização de tarefas de todos os cartórios judiciais do Estado, com exceção daquelas que exijam atendimento pessoal.

Este é o sucinto relatório.

Com efeito, a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais CPE, já está funcionando em caráter experimental na Secretaria do Tribunal de Justiça com resultados bastante eficientes.

Com a criação da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, pretende aquela Corte de Justiça a digitalização em massa dos processos judiciais, hoje com cerca de 70%.

Para estruturar a Secretaria Judiciária de Primeiro Grau faz-se necessários a criação de cargos para bem estrutura-los.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontramos óbice Constitucional, Legal e Regimental para a sua normal tramitação, e somos de PARECER FAVORÁVEL.

DEPUTADO LIDIO LOPES
RELATOR